



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No dia 28 de dezembro de 2020, entre o **Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida**, Pessoa Coletiva n.º 600083837, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134 – 5º, em Lisboa, neste contrato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Jorge Manuel d'Oliveira Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E

Mara Cristina de Sousa Freitas, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e com validade até 11/10/2021, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] em Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante,

Ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações subsequentes, e na sequência da decisão de adjudicação de dia 17 de dezembro de 2020, com aprovação da minuta do contrato,

Celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e especializada nas áreas da Bioética, no âmbito da atividade da Primeira Outorgante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Conteúdo da assessoria)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a assessoria especializada desenvolve-se nas seguintes vertentes:

- a. Apoio aos órgãos representativos, serviços e Plenário do Conselho;
- b. Recolha, tratamento e sistematização de bibliografia e informação técnica relativa às diversas áreas da Bioética;
- c. Elaboração de documentos decorrentes das atribuições e competências do Conselho;
- d. Colaboração na organização de seminários, conferências e reuniões.
- e. Elaboração de pareceres e informações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Autonomia técnica e funcional)

Para efeitos do disposto na Cláusula Primeira, a Segunda Outorgante desempenhará com autonomia técnica e funcional todos os serviços que, no âmbito do presente contrato, lhe sejam atribuídos.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação do serviço)

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Primeira Outorgante, salvo se as atividades do CNECV ou a natureza das funções determinem, pontualmente e mediante prévia comunicação, o seu desempenho em outro local.
2. A Primeira Outorgante obriga-se a disponibilizar o apoio e os meios adequados à execução dos serviços contidos no presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA

(Remuneração)

Como contrapartida pelos serviços prestados, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, mensalmente e a título de honorários, a quantia de € 1.632,00 (mil, seiscentos e trinta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legalmente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres e obrigação de sigilo)

1. A Segunda Outorgante exercerá as funções ora contratadas com zelo, dedicação e colaboração com o Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os factos e documentação relacionados com o serviço prestado à Primeira Outorgante, e a guardar reserva sobre o conteúdo das reuniões a que assista.
3. São ainda especiais obrigações a observar pela Segunda Outorgante as constantes do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Encargos e cabimento)

1. O encargo global resultante do presente contrato é de Euros 58.752,00 (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros) para um prazo máximo de trinta e seis meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.



2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos orçamentos do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.01.01.07.00.00.
3. Para cativar a verba relativa ao ano económico de 2020, do presente contrato, foi efetuado o compromisso n.º B152000195 sobre a classificação económica D.01.01.07.00.00.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência e validade do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data sua assinatura e é válido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até aos limites legais.
2. O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através comunicação escrita registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA NONA

(Foro)

As partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução do presente clausulado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados dos artigos 96.º, n.º 1, al. I) e 290.º-A do CCP, exercerá as funções de gestor do presente contrato Cíntia Águas Pereira, Secretária Executiva do CNECV.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Generalidades)

1. As partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.
2. Os seguintes documentos, cujas cópias se anexam ao presente contrato, são da responsabilidade da Segunda Outorgante:
 - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de Inscrição no Registo/Início de atividade do Ministério das Finanças.

O presente contrato é redigido em duplicado, sendo constituído por cinco folhas, as quatro primeiras rubricadas e a quinta assinada pelos Outorgantes, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

**Jorge Manuel
d'Oliveira Soares**
(Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital
por Jorge Manuel
d'Oliveira Soares
(Assinatura Qualificada)
Dados: 2020.12.28
16:45:02 Z

A Segunda Outorgante

Assinado por : **Mara Cristina de Sousa Freitas
Gomes Branco**
Num. de Identificação: B111982718
Data: 2020.12.28 17:06:01+00'00'



CHAVE MÓVEL

